

A Seção de Cadastro de Beneficiário – Secab atende aos beneficiários do Pro-Social, prestando-lhes a orientação necessária quanto à inscrição, à manutenção, ao cancelamento e à utilização da carteira do Programa. Nesta edição, abordaremos as dúvidas mais frequentes dos beneficiários.

Marcos de Oliveira Dias
Diretor da Secbe

CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS

De acordo com o art. 3º do Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução/Presi 670-6, de 04/06/2003), os beneficiários titulares e seus dependentes, inscritos na forma de seu Regulamento, são possuidores do direito de usufruir dos serviços das assistências direta e indireta, inclusive quando se tornam inativos ou pensionistas.

A inscrição de beneficiários no Programa, a ser requerida pelo magistrado, servidor ou pensionista, está condicionada ao cumprimento dos critérios previstos em seu Regulamento e à apresentação dos documentos especificados em seu art. 5º, I a IX, podendo também ser exigido documentação complementar que comprove a relação de dependência conforme consta do § 3º de seu art. 5º.

As ações desenvolvidas pelo Programa são regulamentadas e supervisionadas pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, que atua de forma colegiada e reúne-se mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente (arts. 74 a 76 do Regulamento Geral). Os casos não previstos na norma também são apreciados por esse Conselho.

Assim, levando-se em conta as normas contidas no Regulamento do Pro-Social e as decisões do Conselho Deliberativo do Programa, esclarecemos algumas dúvidas quanto aos documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na Seção de Cadastro de Beneficiário.

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

1. QUEM PODE SE INSCREVER NO PRO-SOCIAL?

- ▶ Magistrados;
- ▶ pensionistas (pensão civil) com rendimentos pagos pelo Tribunal ou Seccional;
- ▶ servidores:
 - do quadro efetivo;
 - inativos;
 - cedidos;
 - requisitados;
 - removidos (Lei 11.416/2006);
 - lotados provisoriamente;
 - sem vínculos e
 - em licença para tratar de interesses particulares.

2. QUAIS DEPENDENTES PODEM SER INSCRITOS?

- ▶ Cônjuge;
- ▶ companheiro(a);
- ▶ filho(a)/enteado(a) até 21 anos (solteiro e dependente economicamente do titular);
- ▶ filho(a)/enteado(a) de 21 a 24 anos (solteiro, estudante, com renda não superior a dois salários mínimos);
- ▶ filho(a) inválido(a) (solteiro, dependente economicamente do titular e enquanto durar a invalidez);
- ▶ genitores/padrasto/madrasta (com somatório da renda auferida pelo casal não superior a dois salários mínimos ou se separados judicialmente renda individual não superior a dois salários mínimos);
- ▶ menor sob guarda ou tutela até 17 anos (termo de guarda concedido por juiz competente);
- ▶ ex-cônjuges ou ex-companheiros que recebam pensão alimentícia ou equivalente.

Ao beneficiário titular é **vedada** a inclusão simultânea de cônjuge e companheiro(a); de companheiro(a) e companheiro(a); de pai e padrasto; de mãe e madrasta; de dependentes maiores de 21 anos que recebam pensão alimentícia com renda superior a dois salários mínimos.

Ao beneficiário pensionista é **vedada** a inclusão de dependentes.

3. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA INSCRIÇÃO DE TITULARES E DEPENDENTES?

A relação dos documentos exigidos está disponível no *site* do TRF 1ª Região (TRF1/Setoriais/SECBE/Pro-Social/Rotinas para procedimentos (médicos, odontológicos, reembolso, tratamentos seriados, inscrição no Programa, órtese e prótese etc.)/Rotina para inscrição – manutenção de beneficiário).



A inscrição de beneficiários no Pro-Social deve ser requerida por magistrado, servidor ou pensionista e está condicionada ao cumprimento dos critérios previstos no Regulamento e à apresentação dos documentos a seguir relacionados.

- ▶ Para os titulares requisitados, removidos para este Tribunal e com lotação provisória é exigido apresentação do contracheque do órgão de origem e declaração/autorização do titular.
- ▶ Para os titulares cedidos é exigido apresentação do contracheque do órgão de lotação e declaração do titular.

- ▶ Para dependentes filhos/enteados, com idade entre 21 e 23 anos, é obrigatório apresentação do comprovante/declaração das instituições de ensino.
- ▶ Para os servidores removidos pela Lei 11.416/2006 (manutenção do vínculo com o órgão de origem não pertencente à Primeira Região) que não recebem remuneração pelo Tribunal ou Seccional é necessário apresentação do depósito da contribuição do Pro-Social mensalmente à Secab devendo ser efetuado o depósito até o segundo dia útil após a data do pagamento dos servidores do Tribunal ou Seccional.
- ▶ Para os servidores em licença para tratamento de interesse particular também é necessário apresentação desse depósito.

MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

4. QUAIS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA MANUTENÇÃO DE TITULARES NO PROGRAMA?

- ▶ Para os titulares requisitados, removidos para este Tribunal e com lotação provisória é exigido apresentação dos contracheques referentes aos órgãos de origem nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.
- ▶ Para os titulares cedidos, apresentação dos contracheques dos órgãos de lotação, dos meses citados anteriormente.
- ▶ Para os beneficiários titulares, cujos descontos das despesas (contribuição mensal e outros custeios) não são efetuados em folha de pagamento deste Tribunal, deverão apresentar mensalmente, comprovantes de depósitos com as respectivas quitações.

5. QUAIS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA MANUTENÇÃO DE DEPENDENTES?

- ▶ Para os beneficiários dependentes que completarem 18 anos é exigido apresentação da carteira de identidade e CPF.
- ▶ Para filhos/enteados, com idade entre 21 e 23 anos, é exigido apresentação, semestralmente, de declaração/comprovante da instituição de ensino na qual está matriculado.
- ▶ Para genitores, apresentação anual do comprovante de renda ou Certidão de NADA CONSTA do INSS.
- ▶ Para menores sob guarda até 17 anos, é exigido certidão periódica (anual) atestando a manutenção judicial da guarda.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

6. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE?

- ▶ Formulário “Desligamento de beneficiário”, disponível no GEFI, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário titular.
- ▶ Em caso de desligamento, é obrigatória e de inteira responsabilidade do titular a devolução das carteiras do Pro-Social e da Unimed.
- ▶ Na falta de alguma carteira, o titular deverá apresentar assinado “Termo de Responsabilidade sobre as carteiras” disponível no GEFI.
- ▶ Em caso de falecimento ou separação judicial, deve ser anexada ao formulário de cancelamento cópia da certidão de óbito ou averbação da separação.

NOVAS CARTEIRAS



PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES
Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Carteira: 0001000001483100
 Titular: CARLOS PEREIRA DA SILVA ANDRADE
 Dependente: JOSÉ MACIEL ANDRADE
 Nascimento: 03/05/1975
 Tel.: (61) 3410-3315/3324
 email: secab@trf1.jus.br

Assinatura do beneficiário



Missão
Promover o bem-estar dos beneficiários por intermédio de políticas de saúde, contribuindo para a qualidade de vida.

É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7. QUAIS AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NAS NOVAS CARTEIRAS?

- ▶ A numeração deixou de ser a matrícula funcional e passou a ser um número de 16 (dezesseis) dígitos, gerados eletronicamente pelo Sistema Informatizado do Programa, e a identificação da unidade (TRF/Seccional) a qual o servidor está vinculado aparece na parte superior frontal da carteira.
- ▶ A foto do beneficiário foi excluída sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto do beneficiário.

8. QUAL A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS CARTEIRAS DO PRO-SOCIAL E DA UNIMED?

- ▶ As carteiras do Programa têm abrangência em toda rede credenciada da Primeira Região, independentemente da Seção Judiciária a que estiver lotado o titular.
- ▶ As carteiras da Unimed têm abrangência em todo o território nacional, com prazo de validade determinado.

9. O BENEFICIÁRIO PODE SER ATENDIDO SEM A RESPECTIVA CARTEIRA DO PROGRAMA?

Não. A apresentação da carteira do Pro-Social acompanhada de documento de identificação com foto é obrigatória para a utilização na rede credenciada do Programa, exceto os recém-nascidos que podem utilizar a carteira do beneficiário titular nos primeiros 30 dias.

LEMBRAMOS QUE...

- ✓ O beneficiário é responsável pelo uso de sua carteira e de seus dependentes, inclusive pelas despesas geradas após o desligamento do Programa. O uso indevido da carteira do Pro-Social ou a apresentação de informações inverídicas ensejarão suspensão temporária ou cancelamento de ofício da inscrição, mediante apreciação e definição do Conselho Deliberativo do Pro-Social, bem como a cobrança integral das despesas decorrentes dos serviços utilizados ou eventuais prejuízos acarretados ao Programa.
- ✓ Para garantir o pronto atendimento nas consultas, o beneficiário deverá dirigir-se diretamente às unidades credenciadas, portando sempre a carteira do Programa ou da Unimed e um documento de identificação com foto. Deverá ainda assinar a guia de atendimento disponível em toda a rede credenciada após seu preenchimento.

Seção de Cadastro de Beneficiário – Secab

Telefone: (61) 3521-3315/3323/3324

E-mail: secab@trf1.jus.br